

SOTTOPELLE BRASIL S.A.

CNPJ Nº 31.994.724/0001-21

NIRE 35.300.632.346

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os acionistas da SottoPelle Brasil S.A. ("Sociedade") convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 07 de janeiro de 2025, às 10:00 horas e, em segunda convocação, na mesma data, às 10:30 horas, de forma exclusivamente digital, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- (a) a transformação do tipo societário da Sociedade, de sociedade anônima para sociedade empresária limitada;
- (b) a nova denominação social da Sociedade;
- (c) a conversão das ações em quotas;
- (d) a eleição do administrador da Sociedade; e
- (e) o contrato social da Sociedade.

A minuta do contrato social que será objeto de deliberação no item (e) segue anexa a esta convocação (Anexo I), e se encontra à disposição na sede da Sociedade em São Paulo, SP, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030. Solicita-se aos acionistas que, caso desejem a consulta física, agendem dia e horário para a conferência pessoal do documento.

O link e instruções de acesso à assembleia serão disponibilizados aos acionistas no prazo definido no Art. 11, §2º, do Estatuto Social vigente.

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

Kenneth Albert Joseph Kotowich

Diretor Presidente

São Paulo, 30 de dezembro de 2024.

Aos Srs. Acionistas da SottoPelle Brasil S.A.

CANADAHRT BRASIL ROYALTIES LTDA.

A/C Sra. Lilian Lontra Bittencourt Cotrim
Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis
São Paulo (SP)
CEP 01239-030

ADVANCE SERVIÇOS E ALUGUEL LTDA.

A/C Sr. Wilson Della Paschoa Junior,
Av. nº 797, Edifício New York, 17º andar, sala 1705-B, Setor Sul
Goiânia, (GO)
CEP 74093-250

Prezados senhores,

Encaminho, para conhecimento de V. Sas., sugestão de Contrato Social a ser adotado pela SottoPelle Brasil S.A. após a transformação de sociedade anônima de capital fechado para sociedade empresária limitada.

Atenciosamente,

SOTTOPELLE BRASIL S.A.

Kenneth Albert Joseph Kotowich
Diretor Presidente

PROJETO DE CONTRATO SOCIAL

SOTTOPELLE BRASIL LTDA.

CNPJ 31.994.724/0001-21

DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A sociedade tem a denominação social de **SOTTOPELLE BRASIL LTDA.** e é organizada sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, de acordo com a Lei nº 10.406/2002, regendo-se pelo presente ato constitutivo e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis ("Sociedade").

Parágrafo Único: Aos casos omissos no presente contrato, aplicar-se-ão, supletivamente, e no que couber, as disposições da Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações.

CLÁUSULA 2ª. A Sociedade tem sede e foro em São Paulo, SP, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, casa 13, Higienópolis, CEP 01239-030, podendo abrir e manter filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País, mediante alteração do presente instrumento.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 3ª. A Sociedade tem por objetivo desenvolver as seguintes atividades:

- (a) representação de produtos médicos, hospitalares e medicamentos;
- (b) cursos e treinamentos em desenvolvimento profissional;
- (c) o licenciamento e a cessão de direitos de uso de softwares;
- (d) a assessoria, consultoria, desenvolvimento e implementação de softwares (programas de computador), customizáveis ou não; e
- (e) participação em outras sociedades como sócia, acionista ou cotista.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade tem duração por prazo indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O capital social da Sociedade é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas ordinárias e preferenciais,

com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, sendo: (i) 294.117 (duzentas e noventa e quatro mil cento e dezessete) quotas ordinárias, e (ii) 5.883 (cinco mil, oitocentas e oitenta e três) quotas preferenciais, distribuídas entre os sócios conforme a seguir (**vide ressalva contida no parágrafo 1º**):

SÓCIOS	QUOTAS ORDINÁRIAS	QUOTAS PREFERENCIAIS	TOTAL DE QUOTAS	VALOR (R\$)
CANADART BRASIL ROYALTIES LTDA.	225.000	0	225.000	225.000,00
ADVANCE SERVIÇOS E ALUGUEL LTDA.	69.117	5.883	75.000	75.000,00
TOTAL	294.117	5.883	300.000	300.000

Parágrafo 1º: Em 13 de abril de 2022, foi firmado entre os sócios Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, mediante o qual a sócia Advance Serviços e Aluguel Ltda. adquiriu ações da Sociedade (naquele momento, ainda uma sociedade anônima). Entretanto, a efetiva transferência das ações à compradora nunca ocorreu, sendo que o respectivo termo de transferência, no livro de Transferências de Ações Nominativas da então Companhia, nunca foi assinado. O quadro societário, portanto, mantém-se na forma acima, sem prejuízo de direitos e deveres constantes no referido contrato de compra e venda de ações, excetuadas eventuais invalidades e/ou nulidades que possam vir a ser reconhecidas em litígio atualmente envolvendo os sócios.

Parágrafo 2º: As quotas sociais são indivisíveis em relação à Sociedade e possuem as seguintes características:

- (a) Quotas Ordinárias: as quotas ordinárias possuem os mesmos direitos e deveres, de forma igual para todos os sócios da Sociedade, incluindo um voto para cada quota e mesmos direitos referentes ao recebimento de dividendos da Sociedade; e
- (b) Quotas Preferenciais: as quotas preferenciais não possuirão direito de voto nas deliberações sociais, e terão prioridade na distribuição de dividendos da Sociedade.

Parágrafo 3º: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização total do capital social, na forma da lei.

Parágrafo 4º: Os sócios terão direito de preferência para participar do aumento do capital social da Sociedade, na proporção das quotas de que sejam titulares, em até 10 (dez) dias contados da data da deliberação sobre o aumento. Findo esse prazo, e havendo sobras, os demais sócios terão prazo adicional de 10 (dez) dias para manifestarem sua intenção em subscrever, ou não, as referidas sobras, na proporção de suas participações no capital social da Sociedade – descontando-se, para cômputo dessa proporção, a(s) participação(ões) do(s) sócio(s) que não subscreveu(ram) o aumento. Decorrido esse prazo sem que sócios tenham subscrito as sobras, as referidas quotas poderão ser subscritas por terceiros, desde que esses terceiros

sejam aprovados por sócios representando, pelo menos, a maioria absoluta das quotas com direito a voto (vide parágrafo 7º abaixo). Este procedimento poderá ser dispensado pelos sócios desde que, no ato da subscrição do aumento de capital, declarem renunciar ao seu direito de preferência na subscrição.

Parágrafo 5º: As quotas representativas do capital social da Sociedade são impenhoráveis, e não poderão ser dadas em garantia, seja na forma de penhor, caução ou quaisquer outras formas.

Parágrafo 6º: Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/6/2020, Anexo IV, item 5.3.1., havendo quotas preferenciais sem direito a voto, para efeito de cálculo dos quóruns de instalação e deliberação previstos no Código Civil, consideram-se apenas as quotas com direito a voto.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª. A Sociedade será administrada por um ou mais administradores, sócios ou não, com mandato por prazo indeterminado, eleitos no contrato social ou em ato separado pela maioria absoluta das quotas com direito a voto. Fica eleito para o cargo de administrador, com **a denominação de Diretor Presidente**, o Sr. **KENNETH ALBERT JOSEPH KOTOWICH**, americano, solteiro, maior, empresário, portador do Passaporte nº A06929054 expedido pelos Estados Unidos da América em 26/05/2022, inscrito no CPF/MF sob o nº 712.824.001-26, residente e domiciliado na 12927 N130 Way, Scottsdale, Arizona, Estados Unidos da América.

Parágrafo 1º: O Diretor Presidente, isoladamente, terá poderes para praticar todos os atos necessários e convenientes à administração da Sociedade, ressaltando-se, entre outros poderes, os indicados para:

- (a) a representação da Sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, incluindo autoridades federais, estaduais ou municipais, dentre outros;
- (b) a administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- (c) a assinatura de quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da Sociedade;
- (d) o levantamento dos balanços, a qualquer momento, a serem submetidos à aprovação em reunião dos sócios; e
- (e) a convocação das reuniões dos sócios, anuais ou quando julgado necessário.

Parágrafo 2º: É vedado aos administradores o uso da denominação social em negócios alheios e não inerentes àqueles do objeto social, pelo que serão responsabilizados nos termos da lei.

Parágrafo 3º: A Sociedade poderá constituir procuradores investidos de poderes especiais para

representar a Sociedade. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão especificar os poderes nela conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, terão período de validade limitado e não poderão ser substabelecidas.

Parágrafo 4º: Os administradores serão investidos em seus cargos no prazo legal, independentemente de prestação de caução.

CLÁUSULA 7ª. A remuneração dos administradores será estabelecida pelos sócios detentores da maioria absoluta das quotas com direito a voto da Sociedade e será contabilizada como despesas gerais.

CLÁUSULA 8ª. Os administradores não responderão pessoalmente pelos atos praticados relacionados à administração da Sociedade. Entretanto, serão pessoalmente responsáveis pelos atos praticados em desacordo com o presente Contrato Social ou contrários à legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os administradores se comprometem a conduzir suas atividades com lealdade à Sociedade, abstendo-se de praticar, por si ou por terceiros, atos em conflito de interesse com a Sociedade, comprometendo-se a comunicar à Sociedade a existência de qualquer circunstância que possa conduzir a tal conflito.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9ª. As deliberações dos sócios da Sociedade dependerão de aprovação de sócios detentores de, ao menos, a maioria absoluta das quotas com direito a voto, salvo nos casos em que a legislação aplicável, o presente instrumento e/ou eventual acordo de sócios exigirem quórum diverso.

Parágrafo único. Nos termos da Instrução Normativa DREI nº 81, de 10/6/2020, Anexo IV, item 5.3.1., havendo quotas preferenciais sem direito a voto, para efeito de cálculo dos quóruns de instalação e deliberação previstos no Código Civil, consideram-se apenas as quotas com direito a voto.

CLÁUSULA 10ª. Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas por lei ou por este contrato:

- (a) a aprovação das contas da administração;
- (b) a designação e destituição dos administradores;
- (c) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- (d) a modificação do contrato social;

- (e) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- (f) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- (g) o pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial, ou a falência; e
- (h) o aumento ou redução do capital social.

CLÁUSULA 11ª. As deliberações dos sócios, obedecido o disposto na CLÁUSULA 10ª acima, serão tomadas em reunião, conforme previsto neste contrato social, devendo ser convocadas por qualquer administrador nos casos previstos em lei ou neste contrato, e poderão ser presenciais, semipresenciais ou digitais.

CLÁUSULA 12ª. São consideradas:

- (a) presenciais, as reuniões a que todos os sócios presentes comparecerem na sede da Sociedade;
- (b) semipresenciais, quando os sócios puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também a distância;
- (c) digitais, aquelas a que for facultado aos sócios participar e votar apenas à distância, caso em que o conclave não será realizado em nenhum local físico.

Parágrafo 1º: Será sempre facultada ao sócio a participação à distância, mesmo nas reuniões em que ocorrer a instalação na forma física.

Parágrafo 2º: Será considerado presente o sócio que participar com imagem e voz perfeitamente visíveis, audíveis e compreensíveis.

Parágrafo 3º: A Sociedade fornecerá o link de acesso, ficando sob responsabilidade do sócio providenciar o que for necessário para sua participação, não sendo de responsabilidade da Sociedade (i) fornecer equipamentos, acesso à internet ou outros itens necessários à participação por videoconferência; (ii) problemas decorrentes dos equipamentos de informática ou da conexão à rede mundial de computadores dos sócios, assim como por quaisquer outras situações que não estejam sob o seu controle.

Parágrafo 4º: Para todos os fins legais, as reuniões digitais serão consideradas como realizadas na sede da Sociedade.

Parágrafo 5º: A Sociedade poderá contratar terceiros para administrar, em seu nome, o processamento das informações nas reuniões semipresenciais e digitais.

Parágrafo 6º: A gravação de sons ou imagens será previamente informada antes de sua realização.

Parágrafo 7º: Aplicam-se às reuniões semipresenciais e digitais, subsidiariamente e no que com elas forem compatíveis, as disposições legais e regulamentares relativas às reuniões exclusivamente presenciais.

CLÁUSULA 13ª. As reuniões de sócios deverão ocorrer sempre que necessário, mas, pelo menos, uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Sociedade, designar administradores, quando for o caso, e tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLÁUSULA 14ª. As convocações para as reuniões de sócios, bem como o envio dos documentos correspondentes, quando aplicável, serão efetuadas mediante publicação no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED juntamente com uma das seguintes opções: (i) envio de correspondência eletrônica (e-mail) direcionada aos sócios, com confirmação de envio e recebimento pelo destinatário, sendo dispensada a comprovação de leitura ou (ii) carta com aviso de recebimento, dispensada a assinatura do sócio destinatário no referido comprovante. Fica expressamente dispensada a publicação de edital em jornal para convocação.

Parágrafo 1º: Os sócios se comprometem a manter atualizados perante a Sociedade seus endereços eletrônicos e físicos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do envio de convocação a endereço não atualizado.

Parágrafo 2º: As convocações conterão a indicação da ordem do dia, data, hora e local da reunião, e deverão ser enviadas aos sócios com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 3º: Fica facultada a convocação da reunião para ocorrer exclusivamente na forma digital, o que deverá ficar expreso no edital de convocação.

Parágrafo 4º: Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia para a realização da reunião.

Parágrafo 5º: Os documentos e informações a serem disponibilizados previamente à realização da reunião semipresencial ou digital, se houver, devem observar os mecanismos de divulgação das convocações previstos no caput desta cláusula.

Parágrafo 6º: O anúncio de convocação poderá listar os documentos necessários para que os sócios, bem como seus eventuais representantes legais, sejam admitidos à reunião semipresencial ou digital, e a Sociedade poderá solicitar o envio prévio desses documentos, sendo admitido o protocolo por meio eletrônico.

CLÁUSULA 15ª. As reuniões de sócios instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de sócios representando, pelo menos, 3/4 (três quartos) das quotas com direito a voto, e em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número de presentes. Serão presididas pelo sócio escolhido pela maioria dos presentes, ou quem este indicar, e secretariadas por qualquer um dos presentes, escolhido pelo presidente da mesa.

Parágrafo 1º: O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata.

Parágrafo 2º: Dos trabalhos e das deliberações serão lavradas atas, que serão assinadas pelos membros da mesa e pelos sócios presentes à reunião.

Parágrafo 3º: A ata da respectiva reunião semipresencial ou digital poderá ser assinada isoladamente pelo presidente e secretário da mesa, que certificarão em tais documentos os sócios presentes.

Parágrafo 4º: Quando a ata da reunião não for elaborada em documento físico, as assinaturas deverão ser feitas com certificado digital emitido por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou qualquer outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica.

CLÁUSULA 16ª. Eventual acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade deverá ser sempre observado quando da realização das reuniões de sócios.

Parágrafo Único. O Presidente da reunião de sócios não computará voto em violação a acordo de sócios arquivado na sede da Sociedade.

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA 17ª. Em vista da *affectio societatis* que rege a composição do quadro social, nenhum dos sócios poderá, a título gratuito ou oneroso, ceder, transferir, alienar, dar em garantia, gravar ou por qualquer forma onerar, total ou parcialmente, suas quotas, seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, ou outros direitos políticos e econômicos a tais inerentes, sem o prévio e expresso consentimento escrito de sócios representando, pelo menos, a maioria absoluta das quotas com direito a voto.

CLÁUSULA 18ª. Fica assegurado ao Sócio Controlador - aquele detentor de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota do capital social com direito a voto - o direito de preferência para a aquisição de quotas da Sociedade, conforme procedimentos descritos nos parágrafos seguintes, de forma que nenhum sócio poderá, a título

gratuito ou oneroso, ceder, transferir, alienar, dar em garantia, gravar ou por qualquer forma onerar, total ou parcialmente, suas quotas, seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, ou outros direitos políticos e econômicos a tais inerentes, sem primeiramente oferta-las ao Sócio Controlador, bem como sem seu prévio e expreso consentimento (“Direito de Preferência”). Os demais sócios não terão direito de preferência na aquisição, ou direito de veto a transferências de quotas.

Parágrafo 1º: O sócio que pretender vender, ceder ou transferir (“Sócio Ofertante”) todas ou parte de suas quotas deverá notificar, por escrito e sob protocolo (e-mail com confirmação de recebimento e carta registrada), a Sociedade e o Sócio Controlador, nos termos do parágrafo 2º desta cláusula (“Oferta Inicial”), para que o Sócio Controlador exerça, ou renuncie, ao seu direito de preferência na aquisição (“Notificação de Venda”), o que o Sócio Controlador deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, presumindo-se o silêncio como renúncia tácita ao Direito de Preferência.

Parágrafo 2º: A Oferta Inicial referida no Parágrafo 1º: deverá ser feita por escrito e entregue sob protocolo ao Sócio Controlador, e conterá, necessariamente, as seguintes informações, sob pena de não ser considerada válida:

- (a) o número das quotas ofertadas;
- (b) o valor pretendido pelo Sócio Ofertante, ou pelo terceiro interessado, para suas quotas;
- (c) o prazo e a forma para pagamento;
- (d) o pretendente à aquisição desta participação, se houver;
- (e) deverá estar assinada pelo representante legal do pretendente à aquisição (se houver) e pelo Sócio Ofertante, e deverá constar de seu texto que:
 - (i) terá prazo de validade superior a 90 (noventa) dias;
 - (ii) a Oferta é irrevogável;
 - (iii) o pretendente à aquisição aderirá, incondicionalmente, ao acordo de sócios da Sociedade vigente à época, se houver; e
 - (iv) prevalece sobre todos os entendimentos anteriores celebrados entre o Sócio Ofertante e o pretendente à aquisição, se houver, no que diz respeito à compra da participação societária.

Parágrafo 3º: Não exercido o Direito de Preferência pelo Sócio Controlador, ou exercido parcialmente, o Sócio Ofertante poderá transferir a terceiros as quotas não adquiridas, desde que, cumulativamente:

- (a) tal transferência seja efetuada nos mesmos termos e condições da Oferta Inicial;
- (b) o terceiro a quem as quotas sejam cedidas ou transferidas seja aceito pelo Sócio Controlador, por

escrito, em acordo com o disposto na CLÁUSULA 18ª (não seja exercido, portanto, o direito de veto); e

- (c) a cessão ou a transferência seja efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias contados do término dos prazos para exercício dos Direitos de Preferência mencionados nesta Cláusula. Caso não concluída no prazo aqui descrito, o Sócio Ofertante deverá repetir os procedimentos de oferta já descritos nos parágrafos acima.

CLÁUSULA 19ª. Considera-se transferência de quotas (“Transferência de Quotas”) para os fins e efeitos de direito, qualquer transferência de participação societária dos sócios, bem como qualquer tipo de reorganização societária ou criação de estruturas jurídicas que impliquem em conferir a terceiros os benefícios políticos e econômicos derivados da condição de sócio da Sociedade, tais como: cisão, incorporação, fusão, criação de usufruto sobre quotas, emissão de debêntures conversíveis, conferência de quotas ao capital social de outras sociedades. Estão abrangidas as transferências de participações diretas (quotas desta Sociedade) e indiretas (qualquer alienação de participações de sociedades que detenham as quotas desta Sociedade).

Parágrafo Único: Em caso de Transferência de Quotas de forma indireta, aplicam-se, *mutatis mutandis*, o disposto nas demais cláusulas desta seção “DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS” sobre direito de preferência e direito de veto na entrada de novos sócios.

CLÁUSULA 20ª. Caso o Sócio Controlador receba uma oferta de terceiro (“Potencial Adquirente”) para a aquisição da totalidade das quotas da Sociedade, os demais Sócios (“Sócios Ofertados Drag Along”) concordam que o Sócio Controlador têm o direito, irrevogável e irretroatável, de negociar e exigir a alienação, ao Potencial Adquirente, da totalidade das quotas detidas pelos Sócios Ofertados Drag Along (seja por meio de aquisição direta ou indireta, incorporação, reorganização societária, alienação de ativos ou outra forma) (“Direito de Exigir a Venda” ou “Venda Drag Along”).

Parágrafo 1º: O Sócio Controlador, desejando exercer seu Direito de Exigir a Venda, enviará notificação escrita à Sociedade e aos Sócios Ofertados Drag Along, por e-mail com confirmação de recebimento e carta registrada (“Notificação de Drag Along”). A Notificação de Drag Along deverá conter:

- (a) o valor que será pago pelas quotas;
- (b) o prazo e a forma para pagamento;
- (c) informação sobre quem é o Potencial Adquirente;
- (d) deverá estar assinada pelos representantes legais do Potencial Adquirente e do Sócio Controlador.

Parágrafo 2º: Os Sócios Ofertados Drag Along estarão obrigados a vender ao Potencial Adquirente todas as quotas de sua propriedade, desde que:

- (a) a Venda Drag Along ocorra no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento, pelos Sócios Ofertados Drag Along, da Notificação de Drag Along;
- (b) a Venda Drag Along seja realizada em termos e condições não mais favoráveis ao Potencial Adquirente do que aqueles previstos na Notificação de Drag Along;
- (c) seja respeitado o disposto sobre *drag along* no acordo de sócios da Sociedade vigente à época, se houver; e
- (d) o Sócio Controlador venda suas quotas ao Potencial Adquirente nos mesmos termos e condições.

Parágrafo 3º: Os Sócios Ofertados Drag Along, neste ato, autorizam o Sócio Controlador a negociar a Venda Drag Along com o Potencial Adquirente, em nome dos Sócios Ofertados Drag Along, nos termos previstos na Notificação de Drag Along e, respeitados tais termos, os Sócios Ofertados Drag Along se obrigam a assinar todos os documentos necessários para a efetivação da transação com o Potencial Adquirente, observadas as disposições contidas neste Contrato Social, e eventuais complementações às suas cláusulas previstas no acordo de sócios vigente à época, se houver.

Parágrafo 4º: Para os fins do exercício do Direito de Exigir a Venda pelo Sócio Controlador, a aquisição da totalidade das quotas da Sociedade poderá ocorrer em uma única ou uma série de operações que resultem na alienação das quotas da Sociedade, incluindo, mas não se limitando a: a) operações de compra e venda, cessões de direitos, doações, comodatos, arrendamentos; b) cisão, fusão, incorporação ou outra forma de reorganização societária; c) constituição de associações, joint ventures, parcerias; d) alienação de direitos de subscrição de participações; e) opções de compra e de venda de participações societárias; f) conferência de quotas ao capital social de outras sociedades; g) operações similares que resultem na transferência e/ou exploração comercial, pelos compradores, de direitos que confirmam resultados econômicos em relação à Sociedade.

Parágrafo 5º: O Direito de Exigir a Venda prevalece sobre o direito de preferência dos Sócios Ofertados Drag Along, de forma que, desejando o Sócio Controlador exercer o Direito de Exigir a Venda, não serão necessários os procedimentos previstos na CLÁUSULA 18ª acima.

CLÁUSULA 21ª. Caso o Sócio Controlador deseje alienar ou de qualquer forma transferir, direta ou indiretamente, a totalidade de suas quotas na Sociedade a um Potencial Adquirente, deverá notificar os demais sócios ("Sócios Ofertados Tag Along"), em até no máximo a metade do prazo referido no Parágrafo 1º: da CLÁUSULA 18ª, para que estes exerçam o direito de que a totalidade de suas quotas sejam incluídas na referida aquisição ("Venda Conjunta"), pelo mesmo preço e condições ("Direito de Adesão à Venda"), respeitados os termos do presente Contrato Social.

Parágrafo 1º: A comunicação do interesse de exercício do Direito de Adesão à Venda deverá ser realizada pelos Sócios Ofertados Tag Along ao Sócio Controlador por meio de notificação escrita enviada por e-mail com confirmação de recebimento e carta registrada, em no máximo 5 (cinco) dias do seu recebimento.

Parágrafo 2º: Os Sócios Ofertados Tag Along deverão exercer o seu Direito de Adesão à Venda aderindo integralmente aos termos da alienação ao Potencial Adquirente. O exercício do Direito de Adesão à Venda será irretratável e irrevogável.

Parágrafo 3º: Caso qualquer dos Sócios Ofertados Tag Along tenha exercido o seu Direito de Adesão à Venda, o Sócio Controlador deverá (como condição precedente à efetivação da venda das quotas) fazer com que o Potencial Adquirente adquira as quotas objeto da Venda Conjunta, na mesma data em que a venda das quotas detidas pelo Sócio Controlador seja efetivada, pelo mesmo preço por quota e nas mesmas condições da referida Venda Conjunta.

Parágrafo 4º: Em sendo exercido o Direito de Adesão à Venda, os Sócios Ofertados Tag Along, neste ato, autorizam o Sócio Controlador a negociar a Venda Conjunta com o Potencial Adquirente, em nome dos Sócios Ofertados Tag Along, nos termos da Notificação de Tag Along e, respeitados tais termos, os Sócios Ofertados Tag Along se obrigam a assinar todos os documentos necessários para a efetivação da transação com o Potencial Adquirente, observadas as disposições contidas neste contrato social, e eventuais complementações às suas cláusulas previstas no acordo de sócios vigente à época, se houver.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE, RETIRADA DE SÓCIOS E APURAÇÃO DOS HAVERES

CLÁUSULA 22ª. Poderá ser excluído da Sociedade, por justa causa, mediante deliberação de sócios detentores de, ao menos, a maioria absoluta das quotas com direito a voto, o sócio incapaz, impedido ou falido, bem como aquele que estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de falta grave e/ou prática de atos de inegável gravidade, incluindo, sem limitação:

- (a) prática de atos de concorrência em relação à Sociedade;
- (b) divulgação a terceiros de dados e informações confidenciais da Sociedade;
- (c) prática de atos fraudulentos, culposos e/ou dolosos que resultem em riscos ou danos à Sociedade e/ou aos demais sócios;
- (d) prática de atos com conflito de interesses que resultem em riscos ou danos à Sociedade e/ou aos demais sócios;
- (e) mora em relação à integralização de capital social; e

(f) prática de atos em desacordo com o contrato social e eventual acordo de sócios, conforme aplicável.

CLÁUSULA 23ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação de sócios detentores de, ao menos, a maioria absoluta das quotas com direito a voto.

Parágrafo único. Será liquidante o sócio escolhido por sócios detentores da maioria absoluta das quotas com direito a voto, o qual deverá representar a Sociedade em todos os atos necessários à liquidação, bem como cumprir todas as obrigações previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA 24ª. A retirada, exclusão ou falência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes, a menos que estes, nos termos da CLÁUSULA 23ª, resolvam liquidá-la.

CLÁUSULA 25ª. O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá comunicar sua intenção, por escrito, aos demais sócios e à Sociedade, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias (“Notificação de Retirada”). Nos 30 (trinta) dias subsequentes à Notificação de Retirada, os demais sócios poderão decidir pela dissolução total ou parcial da Sociedade.

CLÁUSULA 26ª. Em caso de retirada, exclusão, falência e/ou dissolução parcial da Sociedade, os haveres do sócio que se retirou, foi excluído, faliu ou requereu a dissolução parcial serão apurados e pagos conforme disposições contantes desta Cláusula.

Parágrafo 1º: O valor da sociedade, para fins de apuração de haveres, será considerado o equivalente ao valor do patrimônio líquido contábil, apurado com base no último balanço contábil levantado, sem ressalvas e sem quaisquer ajustes técnicos ou avaliatórios, especialmente ajustes decorrentes de fluxo de caixa, projeções ou perspectivas futuras da Sociedade ou bens intangíveis, excluindo-se expressamente, em qualquer hipótese, a avaliação da Sociedade por meio de balanço de determinação.

Parágrafo 2º: Os haveres do sócio que se retirou, foi excluído, faliu ou requereu a dissolução parcial serão pagos em até 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais, sucessivas e corrigidas pelo INP-C, iniciando-se a primeira em (i) 150 (cento e cinquenta) dias da Notificação de Retirada; ou (ii) 120 (cento e vinte) dias contados da reunião que deliberou pela exclusão; ou (iii) 120 (cento e vinte) dias da reunião que deliberar pela saída do sócio falido.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 27ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º: Os lucros e/ou prejuízos verificados nos balanços encerrados em 31 de dezembro de cada ano serão divididos e/ou suportados pelos sócios na proporção de suas participações. Entretanto, sócios detentores de, ao menos, a maioria absoluta das quotas com direito a voto, poderão deliberar pela distribuição desproporcional de lucros.

Parágrafo 2º: Poderão, a qualquer momento do exercício social, ser levantados balanços, bem como balancetes de verificação de qualquer período, com base nos quais poderão ser antecipados lucros, bem como constituídas reservas, fundos de provisões e apurados haveres.

DA ARBITRAGEM

CLÁUSULA 28ª. Qualquer controvérsia oriunda deste contrato social, eventual acordo de sócios ou de cunho societário ("Controvérsia"), envolvendo a Sociedade e quaisquer dos sócios, inclusive seus sucessores a qualquer título, serão definitivamente resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem CIESP/FIESP ("CIESP"), de acordo com seu regulamento de arbitragem ("Regulamento") e com a Lei nº 9.307/96, conforme alterada. O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, nomeados de acordo com o Regulamento. A sede da arbitragem será a cidade de São Paulo, SP. O idioma da arbitragem será o português. A arbitragem será processada e julgada de acordo com o direito brasileiro. Antes da constituição do tribunal arbitral, quando for necessária a concessão de medida de urgência, fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, SP, com expressa renúncia de qualquer outro, ou poderá a parte, a seu critério, instaurar procedimento de Árbitro Provisório perante a Câmara. O requerimento de qualquer medida judicial não será considerado uma renúncia aos direitos previstos nesta Cláusula ou à arbitragem como o único método de solução de Controvérsia entre os sócios. O tribunal arbitral poderá consolidar procedimentos arbitrais simultâneos fundados neste ou em qualquer outro instrumento firmado entre os sócios, desde que tais procedimentos digam respeito à mesma relação jurídica e desde que a consolidação não resulte em prejuízos às partes. A competência para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído, e sua decisão será vinculante a todos os sócios e à Sociedade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 29ª. Responderá pela mora o sócio que deixar de integralizar as quotas subscritas no prazo previsto na CLÁUSULA 5ª do Contrato Social ou, em não havendo prazo estabelecido na referida Cláusula, em até 30 (trinta) dias contados da data da notificação pela Sociedade. Nesse caso, os sócios detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) quota com direito a voto, desconsiderada a participação do sócio remisso, poderão, sem prejuízo do disposto no Parágrafo Único:

- (a) transferir para si, na proporção de suas participações no capital social, ou para terceiros (desde que esses terceiros sejam aprovados por sócios detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento)

mais 1 (uma) quota com direito a voto, descontada a participação do sócio remisso), as quotas não integralizadas do sócio remisso, ou cancelar a sua subscrição, se a integralização houver sido parcial;

- (b) outorgar prazo adicional de até 15 (quinze) dias para purgar mora; ou
- (c) excluí-lo da Sociedade, apurando-se os haveres nos termos da CLÁUSULA 26ª e na proporção das quotas integralizadas, caso o sócio remisso tenha efetuado parcialmente a integralização.

Parágrafo Único: Em caso de mora, deverá o sócio remisso pagar multa em valor equivalente a 10% (dez por cento) do saldo a integralizar das quotas do capital social, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, que serão compensados com valores eventualmente devidos ao sócio remisso, na hipótese prevista no item “c”, acima.

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Convocação AGE de transformação + carta aos acionistas 2024 12 30.pdf

Documento número #94c1f944-f368-48d2-8183-3fb3842d982f

Hash do documento original (SHA256): 4265255007ba660fa883b43195257eca7221b3ff85d327330edc6ba30f030745

Assinaturas



Kenneth Albert Joseph Kotowich

Assinou como parte em 30 dez 2024 às 20:29:30

Log

- 30 dez 2024, 18:32:37 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d criou este documento número 94c1f944-f368-48d2-8183-3fb3842d982f. Data limite para assinatura do documento: 29 de janeiro de 2025 (18:32). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 30 dez 2024, 18:36:18 Operador com email alexandra@belline.com.br na Conta 3cec7b62-5672-4538-9a2c-42a27540728d adicionou à Lista de Assinatura: kkotowich@sottopellebrasil.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Kenneth Albert Joseph Kotowich.
- 30 dez 2024, 20:29:30 Kenneth Albert Joseph Kotowich assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail kkotowich@sottopellebrasil.com.br. IP: 216.24.212.227. Componente de assinatura versão 1.1086.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
- 30 dez 2024, 20:29:31 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 94c1f944-f368-48d2-8183-3fb3842d982f.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 94c1f944-f368-48d2-8183-3fb3842d982f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.